

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0983/76

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE FRANCA

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação do Curso de Ciências Contábeis

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 177 /80 - CTG - APROVADO EM 06 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca solicitou a este Conselho em julho de 1976 a autorização para a instalação do Curso de Ciências Contábeis através do ofício nº 117/76.

O pedido foi prejudicado pela Deliberação CEE nº 32/75 que prorrogou o prazo da vigência da Deliberação CEE nº 74 que em seus Artigos 1º e 2º diz:

"Artigo 1º - Fica suspensa pelo prazo de um ano a apreciação, pelo Conselho Estadual de Educação, de pedidos de autorização de cursos e escolas novas de ensino superior estaduais e municipais.

Artigo 2º - Exceptuam-se da proibição supra os projetos de cursos que dispuserem sobre a formação de professores das disciplinas profissionalizantes de ensino de 1º e 2º Graus e de profissionais da área de Tecnologia."

O Parecer CEE nº 159/77 sustou o "andamento de todo e qualquer processo referente a pedido de instalação de novos cursos e habilitações".

Em decorrência desta legislação, este Conselho aprovou o Parecer CEE nº 397/77 de nossa autoria, com a seguinte conclusão:

"Até que novos critérios sejam estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação na forma do Parecer CEE nº 159/77, fica em suspenso a apreciação do processo em que a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca solicita a instalação do Curso de Ciências Contábeis".

Em março de 1978 o presidente da Câmara Municipal de Franca enviou o requerimento nº 186/78 do vereador José Ricardo Pucci, juntamente com ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal reiterando o pedido inicial de instalação do Curso de Ciências Contábeis na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca. O relator

baixou o mesmo em diligência para que a Faculdade demonstrasse que a criação do Curso de Ciências Contábeis representava real necessidade para o município e para a região de Franca.

Em ofício de nº 101/78 a Direção da Faculdade de Ciências - Econômicas e Administrativas de Franca, atendendo/diligência solicitada pelo Relator, enviou a documentação solicitada juntamente com ofício da Associação do Comércio e Indústria de Franca assinado por todos os dirigentes das entidades patronais locais e regionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

As normas para o reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior e seus cursos foram fixadas pelo Conselho Estadual de Educação pela Deliberação CEE nº 20/65.

O artigo 5º da Deliberação CEE nº 20/65 especifica os elementos de instrução necessários ao processo de instalação de estabelecimentos e cursos a Indicação CEE nº 34/71 desdobra o processo de autorização de funcionamento em dois momentos.

1º) O da instalação, no qual o exame do pedido se circunscreve aos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 464, sem que a deliberação tenha força executória.

2º) - E, a seguir, o momento da autorização do funcionamento.

No primeiro caso, o da instalação, a Deliberação CEE nº 20/65 diz em seu artigo 5º;

"O pedido de autorização para funcionamento devesse ser subscrito por pessoa credenciada e dar entrada no Conselho Estadual de Educação até o dia 31 de julho do ano anterior ao início do ano escolar, acompanhado dos seguintes elementos de informações

I - Teor da Lei que criou o estabelecimento;

a) A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 29,377, de 20 de março de 1951, sob a denominação de Faculdade de Ciências Econômicas de Franca, estabelecimento de ensino Superior, cuja entidade mantenedora, o Instituto Francano de Ensino, Sociedade Civil, foi fundada em 1949.

- b) - pelo Decreto nº 48.908 de 27/08/60 foi a Faculdade reconhecida;
 - c) - pela Lei Municipal nº 1143 de 9/10/1963 foi o estabelecimento encampado pela Prefeitura Municipal, transformando-se em Instituto Isolado de Ensino Superior;
 - d) - pelo Parecer CEE nº 143/72, a Faculdade passou a integrar o Sistema Estadual de Ensino;
 - e) - a Faculdade é uma Autarquia Municipal de regime especial conforme o disposto na Lei nº 1452 de 27/10/66, modificada pela Lei nº 1783 de 14/10/69;
 - f) - Pelo Parecer CEE nº 324/72 e pelo Decreto nº 70.941/72, foi autorizada a Instalação do Curso de Administração;
 - g) - o Decreto nº 75.450 de 06 de março de 1975 deu reconhecimento ao Curso de Administração da Faculdade que passou a denominar-se Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca;
- II - Indicação do curso que pretenda ministrar com a respectiva estruturação curricular:
- Estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis de acordo com a Resolução CFE de 08 de fevereiro de 1963.

CICLO BÁSICO

1. Matemática
2. Estatística
3. Direito
4. Economia.

CICLO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1. Contabilidade Geral
2. Contabilidade Comercial
3. Contabilidade de Custos
4. Auditoria e Análise de Balanço
5. Técnica Comercial
6. Administração
7. Direito Tributário

É de quatro (4) anos a duração do Curso.

Distribuição das Disciplinas do Curso de Ciências Contábeis por Série;

1ª Série

Direito
Matemática I
Estatística I
Economia
Língua Portuguesa
Contabilidade Geral I

2a. Série

Geografia
Introdução à Administração
Análise de Balanços
Matemática II
Estatística II
Contabilidade Geral II
Análise Microeconômica.

3a. Série

Técnica Comercial
Direito Tributário
Matemática Financeira
Contabilidade Comercial
Contabilidade de Custos.

4a. Série

Contabilidade Pública
Contabilidade Industrial e Agrícola
Administração Financeira
Auditoria
Estudo de Problemas Brasileiros

Matérias Obrigatórias do Currículo Mínimo:

Curso de Ciências Contábeis

Matérias do Currículo Mínimo na ordem do Conselho Federal de Educação	Distribuição semanal				TOTAL	TOTAL
	das aulas				H/A	H/A
	1a.S.	2a.S.	3a.S.	4a.S.	SEM.	CURSO
CICLO BÁSICO						
1 - Matemática	4				4	124
2 - Estatística	4				4	124
3 - Direito	4				4	124
4 - Economia	4				4	124
5 - Contabilidade Geral (I)	4				4	124
CICLO PROFISSIONAL						
1 - Contabilidade Geral (II)	4				4	124
2 - Contabilidade Comercial		4			4	124
3 - Contabilidade de Custos		4			4	124
4 - Auditoria			5		5	155
5 - Análise de Balanço	5				5	155
6 - Técnica Comercial		4			4	124
7 - Administração	4				4	124
8 - Direito Tributário		4			4	124
Carga Horária Total das Disciplinas Obrigatórias					54	1674
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES						
1 - Língua Portuguesa (Técnica de Red.)	3				3	93
2 - Matemática II	4				4	124
3 - Estatística II	4				4	124
4 - Análise Microeconômica	4				4	124
5 - Matemática Financeira		4			4	124
6 - Contabilidade Pública			4		4	124
7 - Contabilidade Industrial e Agrícola			4		4	124

Matérias do Currículo Mínimo na ordem do Conselho Federal de Educação	Distribuição semanal das aulas				TOTAL	TOTAL
	1a.S.	2a.S.	3a.S.	4a.S.	H/A SEM.	H/A CURSO
8 - Administração Financeira				5	5	155
9 - Geografia		2			2	62
Carga Horária Total das Disci- plinas Complementares					34	1054
Disciplinas previstas por Lei ou Decreto						
1 - Estudo dos Problemas Brasi- leiros				2	2	62
2 - Educação Física (Práticas Esportivas)	2	2	2	2	8	248
Carga Horária Total					10	310
Carga Horária Total Geral por Curso					88	2728

III - Prova de ter à sua disposição edifícios apropriados ao ensino a ser ministrado, inclusive garantia de instalação para o desenvolvimento total dos respectivos cursos.

A Direção da Faculdade enviou fotos e plantas da Faculdade, que comprovam a sua capacidade para acolher os novos alunos (fls. 279 a 285).

A Biblioteca da Escola possui um acervo de 4.103 volumes - distribuídos pelas diversas áreas de estudo.

IV - Prova de capacidade financeira para instalar o estabelecimento de modo satisfatório.

Além do balancete referente ao ano escolar de 1978, a escola interessada anexou aos autos um termo de conferência do caixa e demonstração do saldo em 30/12/1977 pelo qual se verifica que naquela data o saldo era de Cr\$ 235.945,05 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinco centavos).

V - Prova de que a região possui condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso e sobretudo tenham sido atendidas satisfatoriamente as necessidades locais do ensino primário e médio.

Juntado ao Processo encontra-se documento da Delegacia de Ensino de Franca, pelo qual se verifica que a região esta bem atendida no ensino de 1º e 2º graus, com 47 escolas estaduais, 6 municipais e particulares.

Pelo ofício nº 102/79 o Sr. Diretor da Faculdade discorre sobre a necessidade do curso para a Faculdade e cidade de Franca, juntando o resultado de uma pesquisa realizada na região pela qual demonstra a necessidade de contabilistas nas empresas locais e regionais, bem como a capacidade de absorção dos mesmos no mercado de trabalho São os seguintes os resultados:

- 1 - número de firmas de Franca e regiões entrevistadas = 158
- 2 - número de funcionários entrevistados = 1722
- 3 - número de funcionários que demonstraram interesse em fazer o curso de Ciências Contábeis = 855
- 4 - número de contabilistas existentes na região = 34
- 5 - necessidade imediata da contabilistas nas firmas entrevistadas = 430

Esclarece, ainda, que a cidade mais próxima que possui curso de Ciências Contábeis é Ribeirão Preto.

VI - Prova de que a criação de curso representa real necessidade:

A Escola informa que na região funcionam mais de 700 indústrias. As entidades do comércio e indústria locais através de ofício, manifestam seu apoio à instalação de um curso de Ciências Contábeis na cidade, dizendo que "a formação de técnicos que atendam a esse mercado e uma necessidade constante de outro lado, o referido curso se instalado, virá beneficiar diretamente toda região limítrofe à nossa cidade".

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para instalação do curso de Ciências Contábeis junto à Faculdade de Ciências Econômicas e Administrati-

vas de Franca.

São Paulo, 24 de janeiro de 1980.

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínodo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer e Paulo Gomas Romeo. O Cons. Eurípedes Malavolta apresentou Declaração de Voto(em anexo) e o Cons. Armando Octávio Ramos foi também voto vencido.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/01/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Eurípedes Malavolta, que apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0983/76

PARECER CEE Nº 177/80

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 - Manifesto-me contrariamente à instalação do curso de Ciências Contábeis da FCEA de Franca, pois dos autos não constam dados do REC Sobre o mercado atual de trabalho e suas projeções.

2 - Corre-se assim o risco de criar mais excedentes profissionais e de desestimular a formação de técnicos de segundo grau que poderiam exercer muitas das atribuições dos formados em curso superior nessa área de conhecimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Consº Eurípedes Malavolta